



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 592/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o Art. 18, INCISO III do Regimento Interno desta Câmara Municipal e os Arts. 30 INCISO VI e o Art. 74 INCISO 1º e 6º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael – RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação do Jovem Pescador da Comunidade de Coroa Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.219.549/0001-98, com sede e foro no Município de São Rafael. Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026.


CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara